

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

O art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º.....
.....
.....
.....

XI – promover prioritariamente o programa Casa Verde e Amarela na Região Nordeste e na área de atuação da Sudene, conforme o disposto na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa priorizar e promover o direito à moradia a famílias residentes na Região do Nordeste e de atuação da Sudene, abrangendo os estados: Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais.



O Déficit do crédito para financiamento de imóveis, o desemprego e alta e agora com a pandemia do covid-19, milhares de famílias brasileiras vem esse sonho cada vez mais distante. As famílias querem ter a própria casa esse é um sonho de boa parte dos brasileiros que querem ser ver livres do aluguel e da insegurança de não ter o seu próprio lar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

